

REGULAMENTO MUNICIPAL DA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DA ESCOLA BÁSICA DOS 2º e 3º CICLOS D. LUÍS DE ATAÍDE

NOTA JUSTIFICATIVA

O Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos D. Luís de Ataíde assume relevante importância como estrutura vocacionada para proporcionar o acesso à salutar prática do desporto na promoção e desenvolvimento desportivo do concelho de Peniche.

Impõe-se, pois, definir as regras de utilização referentes às actividades de desporto rendimento, actividades desportivas apoiadas pela autarquia e actividades da comunidade desportiva local, não só em ordem à boa ocupação daqueles espaços mas também à justa definição de prioridades na utilização, do processo de requisição e dos deveres e competências dos funcionários incumbidos de zelar por aquelas infra-estruturas.

DISPOSIÇÕES LEGAIS

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as normas gerais e condições de utilização do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos D. Luís de Ataíde, no horário referente à utilização por parte da Câmara Municipal de Peniche.

Artigo 2º

Objecto

1.As instalações do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos D. Luís de Ataíde, compostas pelos seus vários equipamentos, destinam-se a proporcionar a realização de actividades previamente definidas pela Câmara Municipal de Peniche e proporcionando a prática desportiva aos seus diferentes níveis.

2.O presente Regulamento tem como normas habilitantes a alínea a) do nº 7 do art. 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e o art. 12º do Decreto-Lei nº 385/99, de 28 de Setembro.

Artigo 3º

Responsável Técnico

1.É obrigatória a existência de um responsável técnico, com formação adequada, nas instalações do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos D. Luís de Ataíde.

2.Compete à Câmara Municipal de Peniche no seu horário de utilização do Pavilhão, a nomeação do responsável técnico por aquelas instalações desportivas, procedendo à sua inscrição anual no Centro de Estudos e Formação Desportiva, conforme disposto no Decreto-Lei nº 385/99, de 28 de Setembro.

Artigo 4º

Gestão e Administração

1.O Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos D. Luís de Ataíde, adiante designado por pavilhão, é gerido e administrado pela Câmara Municipal de Peniche e pela Escola D. Luís de Ataíde.

2.Nas actividades desportivas apoiadas pela autarquia, as instalações serão geridas pelo Pelouro competente, em estreita colaboração com o Presidente da Câmara Municipal de Peniche.

São atribuições do Pelouro de desporto, designadamente:

- a) Administração e gestão corrente do Pavilhão;
- b) Fazer cumprir todas as normas em vigor relativas à utilização, entre a Câmara Municipal, a Escola e outras Colectividades.
- c) Promover a resolução de todos os casos omissos no presente regulamento para cuja resolução o Director Técnico não seja competente.

Artigo 5º

Utilização

1.Na utilização do Pavilhão considerar-se-à sempre a sua optimização, numa perspectiva de abertura à comunidade em que se insere, observando-se a seguinte ordem de prioridades:

- a)Actividades escolares curriculares;
- b)Actividades escolares extracurriculares;
- c)Actividades do desporto escolar;
- d)Desporto rendimento;
- e)Actividades desportivas apoiadas pela Autarquia;
- f)Actividades desportivas promovidas pela comunidade desportiva local.

2.No escalonamento das prioridades referentes às actividades previstas em a), b) e c), será sempre dada preferência às actividades da Escola.

3.No escalonamento das restantes prioridades, será sempre dada preferência aos utentes com prática desportiva regular e às actividades que movimentem um maior número de praticantes dos escalões mais jovens.

4.As reservas horárias da Escola, para as actividades previstas nas alíneas a), b) e c) deste artigo têm prioridade sobre quaisquer outras e serão anualmente fixadas entre a Escola e a Câmara Municipal até 30 de Setembro.

5.O disposto no número anterior, quanto à fixação anual não se aplica às reservas quanto às actividades que não possam ser definidas com a antecedência esperada.

Artigo 6º

Cedência de instalações

1. A cedência das instalações pode destinar-se a uma utilização regular anual ou a uma utilização de carácter pontual.

2. Para efeitos de planeamento da utilização regular normal das instalações, os pedidos devem ser apresentados, por escrito, até dia 15 de Setembro, e conter os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente;
- b) Modalidades a praticar;
- c) Escalão etário;
- d) Período e horário de utilização.

3. Os estabelecimentos de ensino apresentarão os seus pedidos aos órgãos de gestão da Escola, sempre que a utilização seja dentro do horário escolar, considerado entre as 8H00 e as 19H30.

3.1. Os restantes utilizadores apresentam os seus pedidos na Câmara Municipal, sempre que a utilização seja fora do horário escolar.

3.2. A Câmara Municipal dá conhecimento à Escola Básica dos 2º e 3º ciclos D. Luís de Ataíde, do calendário das actividades desportivas a realizar sob a sua responsabilidade.

4. Se o utente pretender deixar de utilizar as instalações antes da data estabelecida, deverá comunicá-lo, por escrito, com 15 dias de antecedência, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas.

5. As reservas para utilização pontual implicam o pagamento da respectiva taxa, ainda que não se concretize a utilização, salvo se o utente comunicar o facto com, pelo menos, 48 horas de antecedência.

6. As autorizações de utilização das instalações são comunicadas por escrito aos interessados, com a indicação das condições previamente acordadas, e só podem ser revogadas quando motivos ponderosos, imputáveis ao utente ou ao estabelecimento de ensino, assim o justifiquem.

7. A título excepcional e para o exercício de actividades que não possam, sem grave prejuízo, ter lugar noutra ocasião, pode o órgão de gestão da Escola a que as instalações estão afectas requisitar as mesmas, ainda que com prejuízo dos utentes, mediante comunicação com, pelo menos, 72 horas de antecedência.

7.1. No caso previsto no número anterior, o utente prejudicado deve ser, sempre que possível, compensado com novo tempo de utilização.

7.2. As instalações só podem ser utilizadas quando para tal estiverem autorizadas e, ou licenciadas.

7.3. A infracção ao número anterior implica a revogação automática da autorização concedida.

8. As entidades utilizadoras são responsáveis pelo policiamento do pavilhão durante a realização de eventos que o determinem, assim como pela obtenção de licenças de autorizações necessárias à realização de determinadas iniciativas, de acordo com o Decreto-Lei nº 238/92, de 29 de Outubro

Artigo 7º

Protocolos de utilização e gestão

1. Poderão ser celebrados com associações ou clubes, sediados no Concelho de Peniche.

Artigo 8º

Denúncia dos contratos de utilização

1. Os contratos de utilização das instalações desportivas serão denunciados quando se verificarem as seguintes situações:

- a) Não pagamento das taxas de utilização devidas;
- b) Danos produzidos nas instalações ou em quaisquer materiais nele integrados, provocados por deficiente ou negligente utilização, enquanto não forem financeiramente cobertos pela entidade responsável;
- c) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização;
- d) Utilização por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados.

Artigo 9º

Responsabilidade pela utilização

1. A entidade autorizada é integralmente responsável pelos danos causados nas instalações durante o período de utilização e desta decorrentes.

2. As entidades utilizadoras é exigido o cumprimento rigoroso do Regulamento de Utilização do Pavilhão, nomeadamente:

- a) Interdição de utilização das áreas restritas;
- b) Interdição de pisar o pavimento de jogos sem calçado de ténis apropriado e levado para o efeito;
- c) Interdição de fumar;
- d) Interdição de presença de público nas áreas dos balneários e nas zonas de acesso dos balneários aos campos;
- e) Interdição de venda e consumo de bebidas alcoólicas;
- f) Interdição de transporte de objectos cortantes ou de arremesso;
- g) Obrigatoriedade de utilização de equipamentos adequados à prática desportiva para que a entidade utilizadora se encontra autorizada;
- h) Obrigatoriedade de acesso ao pavilhão pelos locais determinados para efeito;
- i) Interdição da utilização do pavilhão com finalidade diferente daquela para que o utilizador se encontra autorizado.

3. O não cumprimento das presentes normas implicará a revogação imediata da autorização de utilização.

4. Para além das normas constantes no presente Protocolo e por acordo entre a Escola e a Câmara Municipal, poderão ser implementadas outras que a prática da utilização venha a aconselhar e que entrarão em vigor após a sua comunicação, por escrito, às entidades utilizadoras.

Artigo 10º

Conduta

1. Durante a utilização das instalações desportivas, devem os utilizadores pautar a sua conduta de modo a não perturbar os outros utilizadores.

2. São deveres especiais dos utilizadores o respeito mútuo, a sã camaradagem, o desportivismo e a boa educação.

3. A Câmara Municipal de Peniche reserva-se o direito de não autorizar a entrada ou a permanência nas instalações desportivas de qualquer utente que desrespeite as normas inerentes à utilização ou que, de qualquer outro modo, perturbe o normal funcionamento das mesmas ou dos respectivos serviços.

4. Em caso de desrespeito grave das normas de conduta previstas no presente regulamento por parte de qualquer pessoa que se encontre a qualquer título no interior das instalações, poderão os responsáveis pelas mesmas mandar abandonar as instalações.

Artigo 11º

Utilização do material e do equipamento pelos utentes

1. Só têm acesso às arrecadações de material os funcionários. Os responsáveis pela utilização quando dele necessitem, terão de o requisitar antecipadamente.

2. Os responsáveis pela utilização não devem permitir o arrastamento dos equipamentos e materiais no solo, de forma a evitar estragos no piso e nos próprios equipamentos.

Artigo 12º

Segurança dos utentes

A segurança dos utentes é da responsabilidade das entidades utilizadoras.

Artigo 13º

Receitas e recibos

1. Pelas taxas cobradas pela utilização do pavilhão deve ser sempre passada a correspondente quitação, através da emissão de recibo.

2. As receitas resultantes da cobrança das taxas no período da responsabilidade da Câmara Municipal, revertem para o orçamento do Município de Peniche.

3. Quando da utilização do pavilhão advier ao requisitante benefícios financeiros, nomeadamente por acções de cobrança de bilhetes, da venda de serviços, de publicidade ou transmissão televisiva de determinado evento, poderá ser cobrada uma taxa adicional, segundo o disposto no artigo 8º do Decreto-Lei nº 334/91, de 6 de Setembro.

4. Quando se verificarem filmagens de competições de carácter comercial, poderá ser também cobrada uma taxa adicional, segundo o disposto no artigo 25º da Portaria 68/98, de 31 de Janeiro.

5. As receitas referidas no n.º 2 serão aplicadas pela Escola nos termos previstos no n.º 2 do Art.º 12º do Decreto – Lei no 334/91.

Artigo 14º **Caução**

1. As entidades utilizadoras, quer com carácter regular, quer pontual, poderão ser obrigadas ao pagamento prévio da utilização, de uma caução no montante de 100 € (cem euros).

2. A caução referida no número anterior tem por finalidade a cobertura de danos causados pelas entidades utilizadoras.

3. A utilização, parcial, ou total, do montante caucionado, implica a sua imediata reposição por parte das entidades utilizadoras.

4. A caução é libertada nas 24H seguintes à actividade ter cessado, na secretaria do Pelouro do Desporto em horário laboral.

5. O montante da caução pode ser actualizado sempre que este regulamento for revisto.

Artigo 15º **Deveres dos utilizadores**

O utilizador deverá aceder de imediato às solicitações de identificação que lhe sejam dirigidas pelo pessoal de segurança ou funcionários da autarquia em serviço.

Artigo 16º **Deveres dos funcionários**

1. São deveres dos funcionários, para além dos previstos no Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei nº 24/84, de 16 de Janeiro, os seguintes:

- a) Abrir e fechar as instalações nos horários previamente estabelecidos;
- b) Providenciar o bom funcionamento do sistema de aquecimento de água, bem como do sistema de iluminação;
- c) Zelar pelo cumprimento das normas elementares de higiene referentes à utilização das instalações;
- d) Zelar pela manutenção da maior ordem e correcção por parte dos utentes das instalações;
- e) Colocar, retirar e guardar o material utilizado;
- f) Velar pela boa conservação das instalações e do material, participando de imediato ao Director Técnico o desaparecimento, estrago ou anomalia no funcionamento do mesmo;
- g) Responsabilizar-se pelos valores que lhe sejam entregues pelos utentes;
- h) Promover a rápida assistência médica/hospitalar aos utentes quando a gravidade do caso o exija;
- i) Controlar a entrada dos utentes e a sua circulação no interior das instalações;
- j) Zelar pelo cumprimento das disposições do presente regulamento;
- k) Dar conhecimento ao respectivo superior hierárquico de todas as infracções ao regulamento que presenciem no exercício das suas funções.

2. Ao pessoal auxiliar, em serviço no pavilhão, incumbe:

- a) Manter as instalações limpas e em perfeito estado de asseio.

Artigo 17º

Responsabilidades da Câmara

A Câmara Municipal de Peniche superintenderá em tudo o que se relacione com as actividades a desenvolver nas instalações do pavilhão e assegurará o normal funcionamento das mesmas, nomeadamente quanto à sua conservação, manutenção da ordem pública, controlo e fiscalização.

Artigo 18º

Segurança dos utentes

1.A Câmara Municipal não se responsabiliza por quaisquer bens ou valores deixados nos balneários.

2.A Câmara Municipal de Peniche não se responsabiliza por quaisquer acidentes pessoais.

Artigo 19º

Seguro

1.A Câmara Municipal de Peniche, no âmbito da lei geral existente para o efeito, terá de celebrar um seguro de responsabilidade civil.

2.No caso do utente já estar abrangido por contrato de seguro que cubra os riscos de acidentes pessoais, deve o mesmo declarar a assunção de tais responsabilidades, no acto de reserva do pavilhão, apresentando documento comprovativo.

Artigo 20º

Horário de Funcionamento

Os horários de funcionamento, abertura e fecho, para cada época desportiva são fixados anualmente pela Câmara Municipal.

Artigo 21º

Encerramento

1.O Pavilhão estará encerrado ao público nos feriados nacionais, feriado municipal, nos dias 24 e 31 de Dezembro e, ainda, em todas as datas que vierem a ser determinadas.

2.O Pavilhão poderá ainda encerrar nos períodos de tempo em que a frequência de utilização não justifique o seu funcionamento, designadamente nos meses de Verão.

Artigo 22º

Fiscalização e Contra ordenações

1.A fiscalização do cumprimento deste regulamento incumbe aos serviços do Município de Peniche e a quaisquer outras autoridades a quem por lei, seja dada essa competência.

2.A aplicação das coimas a que se refere o presente artigo obedecerá ao disposto no artigo 21º, nº 3 da Lei 1/87, de 6 de Janeiro e ao processo previsto no Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro e demais legislação aplicável.

3.As coimas constituem receita exclusiva do Município de Peniche.

4.Para além da coima podem ser aplicadas ao infractor as seguintes sanções acessórias:

a)Apreensão dos objectos usados na prática da contra-ordenação.

b)Interdição de utilização das instalações desportivas por um período máximo de 2 anos contados da data da notificação da decisão condenatória.

5.As contra ordenações a aplicar são as enunciadas nos artigos 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º e 27º da Lei nº 38/98, de 4 de Agosto, que constam do anexo II a este regulamento.

Artigo 23º

Actividades

1.No Pavilhão poderão ser praticadas todas as modalidades colectivas e individuais, assim como actividades de expressão artística/dança, artes marciais e outras modalidades compatíveis com o seu espaço e condições de utilização.

2.Sem prejuízo das actividades referidas no ponto anterior, poderá a Câmara Municipal de Peniche autorizar a sua utilização para fins culturais e recreativos.

Artigo 24º

Competências da Câmara Municipal

Compete à Câmara Municipal zelar pela observância deste regulamento e pela manutenção, conservação e segurança das instalações.

Artigo 25º

Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Peniche.

Artigo 26º

Entrada em Vigor

1.Este regulamento entra em vigor no dia em que o pavilhão desportivo entrar em funcionamento e será obrigatoriamente objecto de avaliação e eventual alteração, um ano após esta data.

2.Para efeitos de entrada em vigor de novos regulamentos, considerar-se-á sempre o início do ano escolar do ano respectivo.